



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 51-E-78.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRAIR FINANCIAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo junto a Rede Bancária até a importância de Cr\$ 1.500,000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) destinado ao custeio de instalação e ampliação de energia elétrica em povoados do Município;
- ART. 2º) O empréstimo previsto no artigo anterior terá o prazo, juros e amortizações de acordo com os praxes oficiais da Rede Bancária.
- ART. 3º) Fica revogada a Lei nº 1999/77 de 20 de dezembro de 1977.
- ART. 4º) Revogadas às disposições em contrária, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 28 DE JUNHO DE 1978.


PEDRO SILVA
Prefeito Municipal

*Arquivar em Arquivos e parecer
de Comissão de Legislação e Justiça ao projeto de
Lei de nº 52 E 78.*

10/7/78

Comissão de Legislação e Justiça

Parecer

Examinando atentamente o of. do Sr. Prefeito, acompanhado de nova redação do Projeto de Lei 51-E-78, como a matéria não envolve urgência e como não há prazo antes do recesso de ser o mesmo discutido e votado, na sua integralidade em 3 discussões e votações, pois de acordo com o art. 48 do Reg. Interno, o mês de julho é recesso, somos de Parecer que o Projeto seja apreciado na reunião ordinária do próximo mês de agosto.

É nosso Parecer,

SMJ

Sala das sessões, 28 de junho de 1978

Naum Kitta

*Leoberto
Pereira*

APROVADO

Em, 28.06.78

Armando



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

A COMISSÃO DE FINANÇAS examinando o Projeto substitutivo encaminhado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal ao de nº 51-E78 é de parecer que deva ser discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES?

PARECER

A COMISSÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS examinando o Projeto substitutivo encaminhado pelo Sr. Prefeito Municipal ao de nº / 51-E-78 é de parecer que deva ser apreciado pelo Plenário da Casa

SALA DAS COMISSÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 207/78.

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete,
aos 28 de junho de 1978.

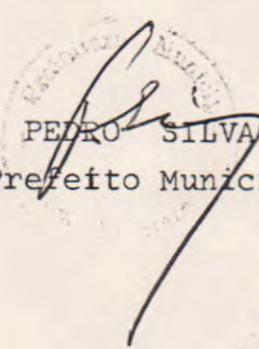
Sr. Presidente:

Em vista de já se encontrar em tramitação o Projeto de Lei nº 51-E-78 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRAIR FINANCIAMENTO", já em 1ª discussão e Votação, solicitamos a V. Exa. que se ja modificada a sua redação para a que segue em anexo.

Justificamos esta nossa solicitação, por já termos entrado em entendimentos com outras redes bancárias, nas quais conseguimos juros mais acessíveis que os propostos pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais e sem maiores encargos.

Certos da compreensão de V. Exa. e dos nobres vereadores, frente à nossa proposição, subscrevemo-nos mui:

Cordialmente.


PEDRO SILVA
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
Percival Ferreira da Costa
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta


28 de Junho de 1978
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 51-E-78

QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, A CONTRAIR FINANCIAMENTO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

APROVADO 21/8/78
Município
ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete autorizada a contrair financiamento no valor de até Cr\$789.607,00 (setecentos e oitenta e nove mil, seiscentos e sete cruzeiros), junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, *para atendimento às disposições desta Lei.*

ART. 2º - Destinação: O financiamento a que se refere o artigo 1º desta lei será utilizado na execução das seguintes obras:

- APROVADO 21/8/78**
- I - Construção da RD de São Gonçalo do Brandão, com 58 (cinquenta e oito) postes de concreto DT, e iluminação pública de vapor de mercúrio;
 - II - Construção da LD Conselheiro Lafaiete - São Gonçalo do Brandão, monofásica, CAA, n. 4 AWG, com extensão aproximada de 3 (três) km;
 - III - Construção da RD de Rancho Novo, com 60 (sessenta) postes de concreto DT, e iluminação pública a vapor de mercúrio;
 - IV - Construção da LD - Conselheiro Lafaiete - Sociedade Mineira de Mineração, para Rancho Novo, monofásica, CAA, n. 4, AWG, com extensão aproximada de 3,2 km (três vírgula dois).

Parágrafo Único: - De conformidade com os projetos, orçamentos e especificações elaboradas pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica, o custo das obras é de Cr\$1.214.780,00 (um milhão, duzentos e quatorze mil, setecentos e oitenta cruzeiros) do qual esse Departamento participará com a quantia de Cr\$ 425.173,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil, cento e setenta e três cruzeiros).



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE Legislação e Justiça

É de Parecer que a matéria supra (retro) deva ser discutido e votada pelo Plenário da Casa, *antes as comissões competentes*

SALA DAS SESSÕES, 26/06/1978

Magda Magela
Juscastro

APROVADO
27/6/78

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE Finanças

É de Parecer que a matéria supra (retro) deva ser discutido e votada pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, 26/06/1978

Generaldo Magela

Magda Magela
Juscastro

APROVADO
27/6/78

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE Viagem e Obras Públicas

É de Parecer que a matéria supra (retro) deva ser discutido e votada pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, 26/06/78

Juscastro
Generaldo Magela

APROVADO
27/6/78



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

-2-

Quenda 27/6/78
Município

ART. 3º - A Prefeitura se obriga a pagar o financiamento a que se refere a presente Lei a juros anuais de 10% mais a taxa de expediente de 2%, ambos calculados pelo Sistema Francês de Amortização (Tabela Price), no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, pelo Plano de Correção Monetária trimestral, de acordo com os índices de Variações das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, criados pela Lei n. 4.357/66, e com fundamento no artigo 3º, do Decreto-Lei 949, de 13/10/69, combinado com o artigo 1º, do Decreto-Lei 19, de 30/8/66.

ART. 4º - No contrato em que se pactuar o financiamento com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, poderá a Prefeitura se obrigar:

- I - Ao resgate do débito, na forma do art. 3º, supra.
- II - Ao pagamento de juros de 12% (doze por cento), ao ano, calculados sobre cada parcela devidamente corrigida que lhe for entregue pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, sendo devidos juros e correção monetária, a partir da data da assinatura do contrato, e inclusive durante o período de carência, se houver.
- III - Ao pagamento de juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês, além dos juros contratuais calculados sobre os valores em atraso, devidamente corrigidos monetariamente, mesmo que não exista cláusula específica.
- IV - Ao pagamento de honorários advocatícios, multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor do financiamento, custas e demais despesas decorrentes da cobrança judicial ou amigável, se tal for necessário, em virtude de inadimplemento de obrigações contratuais.
- V - Ao pagamento das despesas com a fiscalização das obras a serem executadas com o produto do financiamento, a qual será levada a efeito pelo Serviço de Engenharia da Caixa Econômica, ou por quem ela indicar.
- VI - A remeter à Caixa Econômica, mensalmente, um relatório sobre o andamento das obras, o qual será firmado pelo engenheiro responsável pelas mesmas e pelo Prefeito Municipal.





VII - Ao depósito, na Agência da Caixa Econômica deste Município, das rendas dos serviços a serem executados com o produto do financiamento, bem como a autorizar que os valores das prestações de resgate do financiamento sejam debitadas na conta corrente em que se fizerem os depósitos previstos neste item, caso seja de interesse da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

VIII- A sacar os valores dos saldos credores porventura existentes na conta aludida no item VII, acima, somente depois de prévio entendimento com a Caixa Econômica, tendo em vista a posição do seu débito decorrente do financiamento.

IX- Ao reajustamento das prestações de resgate, e do respectivo saldo devedor do financiamento na forma permitida pela legislação vigente, baseando-se o reajustamento nas variações trimestrais das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

ART. 5º- Em garantia, por todo o tempo da vigência do contrato de empréstimo e até a liquidação total da dívida dela decorrente, a Prefeitura dará à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais as suas rendas provenientes da arrecadação das quotas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias que se lhe destinarem.

Parágrafo Primeiro: - Através de procuração, a Prefeitura autorizará a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais a receber do Banco encarregado do pagamento das quotas dadas em garantia do empréstimo, procuração essa que conterà poderes que só se revogarão quando liquidada toda a dívida e as prestações, vencidas do empréstimo.

Parágrafo Segundo: - A Prefeitura fornecerá, quando solicitados, os documentos necessários ou indispensáveis à instrução dos processos para recebimento das quotas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

-4-

ART.6º -Se a Prefeitura deixar de remeter os relatórios previstos no item VI, do artigo 4º, o empréstimo poderá ser reajustado ao valor que já tiver sido liberado pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, aplicando-se para o resgate, as mesmas condições previstas nesta Lei para a realização do empréstimo no valor autorizado.

Parágrafo Único: - O reajustamento previsto neste artigo, ocorrerá, também, na hipótese da não conclusão das obras no prazo estabelecido pelo DAE, dentro do qual deverão ser realizadas.

ART.7º -Os orçamentos municipais, durante o tempo da vigência do contrato em que se ajustar o empréstimo a que se refere o art.1º, consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e juros anuais do mesmo empréstimo.

ART.8º -Poderá a Prefeitura dispender até Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) para acorrer às despesas extras com a execução das obras previstas no art.2º, bem como Cr\$ 789.607,00 (setecentos e oitenta e nove mil, seiscentos e sete cruzeiros), para a realização do financiamento nesta Lei autorizado.

ART.9º -Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1978, para cobertura das despesas previstas e autorizadas nesta Lei.

ART.10º -Para dar cumprimento ao estabelecido no artigo 9º, declara-se cancelada a verba de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), da dotação: Unidade 5 - Divisão de Contabilidade
Código 99999999 - Reserva de Contingência.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 11º - A Prefeitura elegerá o Foro de Belo Horizonte para a solução das pendências sobre o financiamento autorizado nesta Lei.

^{13º}
~~ART. 12º~~ - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação no "Minas Gerais", Órgão Oficial do Estado.

^{12º}
~~ART. 13º~~ - Revogam-se as disposições em contrário. *especialmente a lei nº 1999/77, de 20/12/1977.*

Conselheiro Lafaiete, 22 de junho de 1978.



Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Contratando com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais o empréstimo de Cr\$ 789.607,00 (setecentos e oitenta e nove mil, seiscentos e sete cruzeiros), visa o Executivo poder atender o mais primário anseio dos integrantes de uma comunidade, qual seja a instalação de uma rede elétrica.

As conseqüências naturais advindas de tal empreendimento, falam por si das vantagens da realização, condição imprescindível para o progresso e crescimento da comunidade.

Assim, levando em conta que alguns bairros e distritos nossos ainda se encontram privados daquele conforto e melhoramento, naturais nos tempos modernos, a Municipalidade, através daquela verba, representada pela transação bancária, procurará dotar as mencionadas localidades e logradouros do Município das competentes e necessárias redes de iluminação.

Espera, pois, a compreensão dos esclarecidos representantes de nossa gente à presente exposição de motivos e a conseqüente aprovação do presente projeto de lei.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, aos
22 de junho de 1978.

Pedro Silva



Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assist. Social

LEI Nº 1.999/77

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRAIR EMPRÉSTIMOS EM NOME DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais / até a importância de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) destinada ao custeio de instalação e ampliação de energia elétrica em povoados do Município.

ART. 2º - O empréstimo previsto no artigo anterior terá prazo, juros e amortizações, de acordo com as praxes oficiais da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 20 DE DEZEMBRO DE 1977.

PEDRO SILVA

Prefeito Municipal